

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA**

PROCESSO N. ° 012/2022

RECURSO APRESENTADO PELO ITAPOÁ ESPORTE CLUBE ACERCA DA PUNIÇÃO  
IMPOSTA AO ATLETA MAILSON DOS SANTOS CHAVES

Trata-se de Recurso acerca de decisão a qual CONDENOU o atleta MAILSON DOS SANTOS CHAVES às penas contidas no art 24, IV da LC 735/2017, suspendendo-o por um ano por seu primário e contar com bons antecedentes, de participar de todas as atividades desportivas organizadas pela SEL ou pelas Entidades ou Associações Esportivas municipais, sem prejuízo da suspensão automática prevista em regulamento da competição, a qual deverá iniciar sua contagem após a publicação deste voto.

Na peça recursal alega o Recorrente:

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA**

**ITAPOÁ ESPORTE CLUBE**



**A COMISSÃO DE ETICA E DISCIPLINA**

Venho por meio deste documento apresentar alguns fatos referente ao julgamento PROCESSO N. º 012/2022 – ESTRELA AZUL X ITAPOÁ ESPORTE CLUBE desta comissão, com relação ao atleta Mailson do Santos Chaves

**1 – Dos fatos**

O arbitro da partida relatou em sumula a agressão de ambos os jogadores, na defesa verbal do atleta, o mesmo declarou não ter trocado socos e sim empurrões, o que não é considerado de fato uma agressão.

**2- Do histórico do atleta.**

O atleta Mailson, tem conduta exemplar como consta declaração anexo de seu antigo clube, também a de se considerar, que este em 7 partidas realizada pelo clube tem somente um cartão amarelo ate a data do fato que levou a sua suspensão.

**2- Da sumula/relatório**

A respeito da sumula, a mesma só foi assinada pelo arbitro, e não constam as assinaturas da equipe técnica ou do delegado da partida, o que por si só já abre duvida em relação a veracidade dos fatos, sendo que na CBJD, e na l10701,art11 inciso 2. Fala claramente sobre os deveres e cuidado sobre documentos que não vem sendo seguido por parte da arbitragem e

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA**

organização.

**ITAPOÁ ESPORTE CLUBE**



**3 – Da sentença.**

Acreditamos que se a suposta agressão tivesse acontecido, que não houve, na CBJD, Art- 254 onde fala das agressões, onde é a corte maior do futebol fala de 4 a 12 partidas.

**4- DO SISTEMA**

Senhor relator, e demais membros dessa junta disciplinar, nos últimos dias foi levando até sua comissão várias casos de irregularidades da arbitragem, casos que nosso clube já sentiu na própria pele, sobre esses erros documentários. Agora são só dois meninos, e vão executar dois garotos como fossem dois criminosos perigosos???

**5-Considerações finais**

Sendo assim, pedimos gentilmente anulação desta sentença, pois os dois garotos são inocentes, apenas trocaram empurrões, no calor da partida querendo mostrar a sua equipe seu valor. Senhor relator, senhores membros desse conselho, revogue essa decisão, olhe pra esses dois garotos como fossem seus filhos no lugar deles, seus irmãos, eles não são criminosos, não são maus atletas, são garotos ótimos, educados, sem

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA**

criminosos, não são maus atletas, são garotos ótimos, educados, sem vícios, só querem jogar futebol só isso. Nós o ESPORTE CLUBE ITAPOÁ, temos muitas dificuldades de muitas vezes segurar os garotos no esporte, estamos travando uma dura batalha contra os vícios e problemas da sociedade, e quando temos dois magníficos garotos, a junta disciplinar quer nós tirar, com uma punição monstruosa dando 01 ano de suspensão. Dois garotos que querem jogar futebol, não dois criminosos perigosos,

---

**ITAPOÁ ESPORTE CLUBE**



dois meninos. O nosso menino o Mailson não é daqui, está trabalhando na cidade, está longe da família, da mãe dos irmãos menores, comprou uma

camisa do clube pra da de presente a mãe, como que ele vai dar esse presente a mãe, com uma mancha de um ano por empurrar um colega numa partida de futebol. Então senhores, senhoras, olhem pra esses dois garotos como fossem seus filhos que foram trabalhar fora, que recebem um duro castigo por algo, que não são e não fizeram.

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA**

Além de toda a parte de histórico do atleta, temos o fator fundamental comentado no dia do julgamento, a prova do relatório, o mesmo sem a assinatura dos demais presentes, isso é, a prova principal da agressão, não tem a total confiança, sendo assim, pedimos pelo menos a confirmação através de assinatura dos demais presentes na partida, pois a presunção de inocência se dá, quando as provas contra o suspeito, são demasiadamente fracas.

Agradeço pela apreciação deste recurso.

**LUCAS FERNANDES**  
**HENK:0686640896**  
2

Assinado de forma digital  
por LUCAS FERNANDES  
HENK:06866408962  
Dados: 2022.10.28  
08:20:15 -03'00'

Lucas Fernandes Henk

Presidente

Itapoá, 28 de outubro de 2022

O pedido não merece prosperar.

Explica-se:

Compulsando os documentos denota-se que a súmula se encontra devidamente assinada pelo árbitro da partida, não tendo as demais

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA**

irregularidades, condão de afetar a presunção de veracidade do documento.

Noutra senda, em caso de condenação, invoca o recorrente pela aplicação do Art- 254 do CBJD, o qual reza que em casos análogos ao ocorrido a punição seria mais branda, de 4 a 12 partidas, devendo então esta penalidade ser aplicada em detrimento da contida na LC735/2017.

VOTO

Em que pese a punição do Código Brasileiro de Justiça Desportiva ser claramente mais branda, a LC 735/2017, Lei de regência desta comissão, aponta em seu artigo 4, § 3º, que o CBJD será usado de forma subsidiária, ou seja, somente nos casos em que a LC 735 for omissa.

Portanto, prevendo a LC 735/2017 punição para a infração consistente em agressão física, é esta lei que deverá ser aplicada, guardando inclusive tal posicionamento, coerência com outros julgados exarados por esta Comissão.

Por fim, os demais predicados defendidos pelo recorrente e favoráveis ao denunciado, já foram analisados quando da prolação da decisão, o que ocasionou a aplicação da pena mínima de 01 ano ao atleta.

Diante disso voto por negar provimento ao recurso.

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA**

Este voto (pela improcedência do recurso) foi seguido por mais 2 (dois) membros da comissão, totalizando 3 (três) votos. A favor do recurso votaram dois membros desta comissão presentes na sessão.

Por maioria de votos esta Comissão votou por NEGAR provimento ao recurso.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Itapoá, 08 de novembro de 2022

---

Rodrigo José Legat OAB/SC 29.661

Presidente da C.E.D de Itapoá/SC

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FEF7-330F-4F9C-621E> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FEF7-330F-4F9C-621E



### Hash do Documento

04A4AC1B1C3355E685FD22EFDB23D7A8EC1D8388FBCD5BB95B2838246EF05CDD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/11/2022 é(são) :

Rodrigo Jose Legat (Signatário) - 027.199.009-07 em 17/11/2022

15:50 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

